



11

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 252, DE 24 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre medidas de proteção a servidores municipais.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais que trabalharem diretamente na coleta de lixo, limpeza e desobstrução de galerias, valas, bueiros, correços e no sepultamento de cadáveres, terão a conveniente proteção higiênica, através de luvas e macacões, devendo o material necessário ser fornecido gratuitamente pela Municipalidade e por esta inspecionado, - de seis em seis meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 24 de agosto de 1961.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de agosto de 1961.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria